



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**  
Rua do Ouro Preto, 14 – Centro – Pindaré Mirim – MA.  
CNPJ: 05.164.015/0001-09

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo**

**Contrato** nº 004/2021

**Contratada:**

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA "LEMA ECONOMIA & FINANÇAS", CNPJ nº 14.813.501/0001-00, localizada na Avenida Santos Dumont nº3060, Sala 719, Sala 721, Aldeota, Fortaleza-CE

**Objeto:** Prestação dos Serviços de Consultoria Financeira para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim/MA.

O Contrato nº 004/2021 tem como objeto a Prestação de Serviços de Consultoria Financeira para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim/MA

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 12/12/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 09 (nove) meses, até 10/09/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**  
Rua do Ouro Preto, 14 – Centro – Pindaré Mirim – MA.  
CNPJ: 05.164.015/0001-09

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pindaré-Mirim/MA, 07 de dezembro de 2021.



**ALDOMIR PEDRO DE SOUSA**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré Mirim/ MA  
Diretor Presidente do Instituto